

**PROJETO DE LEI N. °        DE 2005**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a isenção Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para equipamentos e máquinas para indústrias de reciclagem de todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de reciclagem de materiais de todo o território nacional, receberão isenção no que refere ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º Só terão direito aos benefícios concedidas nesta lei, as empresas de que determina o Art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tudo o que é fabricado pelo homem acaba virando lixo. Muito desse lixo não se decompõe facilmente, como a matéria orgânica e passa a ser um problema. Plásticos, latas e vidros demoram muitos anos para se decompor e poluem o meio-ambiente. Por isso, a importância da reciclagem do lixo fabricado pelo ser humano. O lixo é formado por resíduos sólidos não biodegradáveis e que demoram a se decompor. Restos de alimentos, folhas e frutas são chamados lixo orgânico.



86458E9C48

O Brasil produz cerca de 100 mil toneladas de lixo por dia, mas recicla menos de 5% do lixo urbano – valor muito baixo se comparado à quantidade de material reciclado por outros países.

A presente propositura visa a isenção no que refere ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às empresas de reciclagem de materiais de todo o território nacional, que servirá de incentivo para tornar ainda maior a reciclagem no Brasil.

Devido ao aumento da população das grandes cidades e com o aumento do consumo de produtos, a quantidade de lixo também tem aumentado. O acúmulo de lixo é um dos principais problemas nas grandes cidades. Muitos materiais que vão para o lixo não podem ser desperdiçados, podendo ser reaproveitados e reutilizados.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em            de            de 2005.

**Deputado CARLOS NADER-PL/RJ.**



86458E9C48